



Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

Nota Técnica 003/2023 – DRE/CSB

Metodologia de Ajustes Compensatórios



Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: (datado eletronicamente)

Sumário

1. Contexto	3
2. Introdução.....	4
3. Análise de <i>Benchmarking</i>	6
3.1. <i>Arsae e Aresc</i>	6
3.2. <i>Arsesp</i>	7
4. Metodologia Proposta.....	8
4.1. <i>Ajustes Compensatórios Ordinários</i>	8
4.2. <i>Ajustes Compensatórios Extraordinários</i>	10
4.3. <i>Consideração na tarifa</i>	11
5. Conclusão.....	13
6. Referências.....	14

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

1. Contexto

O marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026/2020, em seu art. 22 define como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. Além disso, em seu art. 23 é previsto para as entidades reguladoras a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação desses serviços, os quais envolverão, dentre outros aspectos, os relacionados à fixação, reajuste e revisão tarifária.

Nessa perspectiva, a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, lei de regência institucional da Agepar, prevê, em seu art. 6º, inciso XXIII, que cabe à Agepar desempenhar as competências estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007 para a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico no Estado do Paraná. Assim, a regulação e a definição das tarifas dos serviços de saneamento, dentre eles, os referentes a água e esgoto prestados pela Sanepar, são de competência da Agepar.

Na 1ª Etapa da 2ª Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, a AGEPAR considerou valores preliminares e projetados para a aplicação de metodologias, bem como, incluiu compensações financeiras sobre eventos de desequilíbrio ocorridos até aquele momento. Assim, conforme a Nota Técnica 1/2020, disponível no site da

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

Agepar, foi previsto para a 2ª Fase da 2ª RTP a revisão dos ajustes compensatórios inicialmente calculados.

Nesse sentido, o conteúdo da presente Nota Técnica contém os resultados dos trabalhos do relatório 1.1.14 do Contrato nº 4.665/2021 firmado entre a Agepar e a empresa LMDM Consultoria Ltda. para auxílio à Agência nos trabalhos da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária da Sanepar. O estudo contou com análises de benchmarking nacional, avaliação do contexto regulatório em que se insere a Sanepar, e ainda, foi desenvolvido a partir das diretrizes e avaliações da Agepar.

2. Introdução

No contexto de uma revisão tarifária ordinária, algumas variáveis que formam a receita requerida podem exigir ajustes entre seus valores projetados e os valores incorridos ao longo do ciclo. Tratam-se, essencialmente, de variáveis relacionadas a elementos cujo risco não possa ser imputado à prestadora. Desse modo, surge o conceito de ajustes compensatórios, ou seja, um remédio a ser aplicado na oportunidade de uma Revisão Tarifária Periódica quando da verificação de desvios a serem corrigidos.

Estas compensações podem tanto servir à devolução de valores aos consumidores por meio da redução da tarifa, como também, à recomposição de custos incorridos pela concessionária. Assim, ao fim de um ciclo tarifário são



Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

NOTA TÉCNICA: **003/2023**

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

recalculados alguns componentes da Receita Requerida a partir de um novo fluxo de caixa descontado utilizando os valores efetivamente realizados, exclusivamente para as variáveis que estejam sujeitas às compensações. Os resultados obtidos por esse cálculo são somados ao P0 calculado no contexto da RTP. Portanto, trata-se de um processo a ser engendrado ao fim da revisão em discussão.

Importante reforçar que o ajuste compensatório não se aplica a todas as variáveis do fluxo de caixa, mas apenas aquelas cujo risco não seja da prestadora. Um exemplo importante de elemento que não está sujeito ao ajuste compensatório é o volume de mercado projetado. Esta variável apenas é revista em situações excepcionais, em geral ligadas a um processo de Revisão Extraordinária. O mesmo pode ser dito da maior parte das rubricas de custos operacionais. Por outro lado, os investimentos, em geral, são compensados, ajustando os valores projetados aos valores efetivamente investidos no período.

Desse modo, este relatório tem por objetivo apresentar as metodologias de outras agências na definição dos ajustes compensatórios e consolidar, conforme as especificidades do contexto, a metodologia a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica e posteriores revisões.

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

3. Análise de *Benchmarking*

3.1. Arsae e Aresc

Outros reguladores também têm métodos pelos quais se baseiam para garantir a correção entre o que foi projetado e que foi verificado. Por exemplo, no caso da Arsae-MG (ARSAE-MG, 2021) são apurados anualmente os componentes financeiros que corrigem os tributos, os custos não gerenciáveis, a quota de depreciação e etc. Algo similar também ocorre na Aresc (ARESC, 2016, p. 201), onde:

“Os Componentes Financeiros referem-se aos montantes (R\$) apurados pelo prestador de serviços de água e esgotamento sanitário e/ou regulador durante o ano tarifário e são acrescentados ou subtraídos do índice de reposicionamento tarifário, seja na Revisão Tarifária ou no Reajuste Tarifário Anual, objetivando assim, prevenir qualquer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de obrigações legais e regulamentares, bem como para garantir a correta cobertura dos custos tarifários”.

Note-se ainda que a metodologia aplicada pela Agepar vai ao encontro do que sugerem a Arsae-MG e a Aresc. Ou seja, está previsto na metodologia dos reajustes tarifários aplicados pela Agência uma parcela de atualização referente às recuperações dos custos não gerenciáveis e outra referente às compensações devidas em funções de desequilíbrios econômico-financeiros.

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

3.2. Arsesp

O regulador paulista definiu que na terceira RTP da Sabesp, os ajustes compensatórios deveriam ser discriminados em três categorias: os referentes aos valores a serem corrigidos do ciclo passado, os decorrentes da suspensão de pagamento de algumas categorias em função de emergência sanitária e os atinentes à *“postergação de aplicação dos Planos de Adequação Tarifária de alguns municípios”* (ARSESP, 2021).

Conforme a Nota Técnica 16/2021, a Arsesp apontou que, do ciclo anterior, o fluxo de caixa deveria incorporar a atualização dos seguintes itens: Outras Receitas, Receitas Indiretas, Capital Circulante, PPP e Locação de Ativos, Fundos Municipais de Saneamento e Investimentos. Além disso, deveriam ser atualizados também os percentuais líquidos efetivos de Pasep/Cofins. Dessa forma deve-se calcular:

“...a receita requerida autorizada no ciclo 2017-2020 utilizando o mercado projetado para cada ciclo. Calcula-se, então, a receita requerida com os ajustes compensatórios e o mesmo mercado de referência. Determina-se a diferença entre as receitas e os valores são trazidos a moeda de outubro de 2020 e a valor presente pelo WACC” (ARSESP, 2021, p. 47).

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

Finalmente, no que tange aos outros dois ajustes, que tratam sobre uma ausência de faturamento decorrente de decisões do regulador, o regulador entendeu que o primeiro deveria ser corrigido pelo WACC e o segundo não.

4. Metodologia Proposta

A proposta metodológica para os ajustes compensatórios separa dois tipos de compensações, a que se refere aos Ajustes Compensatórios Ordinários e os Ajustes Compensatórios Extraordinários, estes últimos relacionados a eventos não previstos ocorridos ao longo dos ciclos tarifários e que se relacionam com desequilíbrios econômico-financeiros. A seguir descreve-se o tratamento regulatório de cada um dos tipos.

4.1. Ajustes Compensatórios Ordinários

Este tipo de compensação aborda a verificação das diferenças entre as projeções e as realizações de determinados itens da Receita Requerida, o que ocorre naturalmente a cada ciclo em função da própria metodologia tarifária com o uso de estimativas futuras. Logo, para recálculo do P0, por meio do fluxo de caixa descontado, considera-se os seguintes componentes como parte dos Ajustes Compensatórios Ordinários:

NOTA TÉCNICA: **003/2023**

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

- a) **O CAPEX e a Base de Ativos Regulatória** os quais devem ser comparados entre si, Laudo de Avaliação ao final do ciclo com o valor estimado de CAPEX no início do ciclo, diferenças entre eles devem ser corrigidas com efeitos retroativos na planilha de ajustes compensatórios;
- b) **A Quota de Reintegração Regulatória**, subproduto da BAR, de maneira que, em caso de correção da estimativa da BAR, a quota também deve ser alterada;
- c) **As Outras Receitas** que são projetadas no ciclo anterior, também deverão ser objeto de recálculo com o valor realizado ao final do ciclo;
- d) **Os custos não gerenciáveis que foram incorporados no OPEX** – Custos com PPPs e *leasing*, por exemplo, ao ocorrerem e não constarem como previstos na tarifa inicialmente, devem ter sua recomposição conforme os valores reais realizados;
- e) **O Capital de Giro** - Visto que se trata também de uma recomposição de valores realizados, deve ser comparado com o valor estimado do período e ajustes procedidos em caso de variações.
- f) **Receitas Irrecuperáveis** – tal valor deve ser recalculado como consequência das alterações dos eventos acima expostos.

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

4.2. Ajustes Compensatórios Extraordinários

Aos ajustes compensatórios poderão ser reservados eventos que porventura justifiquem compensações durante a transcorrência do ciclo, denominados Ajustes Compensatórios Extraordinários, a serem considerados como uma Parcela Extraordinária dos Ajustes Compensatórios.

Para o caso específico da Sanepar, existiram diversas ocorrências a partir do primeiro ciclo tarifário que ensejaram esse tipo de correção posterior. Todavia, ao encerrar-se esses ajustes, as possíveis próximas compensações devem manter-se consistentes com a metodologia ora proposta. Ou seja, deveriam ficar restritas aos ajustes compensatórios ordinários, calculados nas Revisões Tarifárias Periódicas (RTPs).

A nota técnica sobre “Desequilíbrios Financeiros” descreve a dinâmica de tratamento da Parcela Extraordinária a qual considera as seguintes compensações:

- i) Em função do diferimento na 1ª RTP;
- ii) Da suspensão do IRT em 2020;
- iii) Da recomposição dos custos da Parcela A de 2020;
- iv) Da mudança do indexador no IRT de 2020;
- v) Compensação de Outras Receitas.

NOTA TÉCNICA: **003/2023**

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

4.3. Consideração na tarifa

A diferença entre a Receita Requerida ajustada (com valores realizados) e a Receita Requerida projetada é o valor que deve ser considerado enquanto ajuste compensatório para fins de obtenção da Receita Requerida do próximo ciclo. Contudo, insta apontar para o fato de que algum desses itens, conforme metodologia própria, detém limites de dispêndio de forma que estes não devem deixar de ser levados em consideração no momento de definição dos ajustes compensatórios. Formalmente, os ajustes compensatórios são dados da seguinte maneira:

$$\text{Ajustes Compensatórios}_i = (\text{CAPEX}_i + \text{QRR}_i + \text{RINC}_i + \text{CG}_i + \text{CNG}_i - \text{OR}_i)_{\text{projetado}} - (\text{CAPEX}_i + \text{QRR}_i + \text{RINC}_i + \text{CG}_i + \text{CNG}_i - \text{OR}_i)_{\text{ajustado}} + \text{Parcela Extraordinária}_i \quad (1)$$

Em que:

CAPEX_i são os investimentos no ano i ;

QRR_i refere-se à Quota de Reintegração Regulatória do ano i ;

RINC_i são as receitas não recuperáveis no ano i ;

CG_i são os custos referentes a necessidade de Capital de Giro da empresa no ano i ;

CNG_i são os custos não-gerenciáveis no ano i ;

NOTA TÉCNICA: 003/2023

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

OR_i são as outras receitas no ano i ..

Onde cada um dos termos se refere aos itens listados anteriormente em seu respectivo período temporal (i). Já a Parcela Extraordinária é justamente o item destinado à compensação dos eventos atípicos que devem ser causa de correções na tarifa.

Outra questão que deve ser levada adiante é a apuração de uma conta gráfica que atualiza o montante total apurado de ajustes compensatórios, conforme a realização do mercado. Isto é, uma vez que os ajustes compensatórios são apresentados segundo uma projeção de mercado, compete apurar a quantidade (volume financeiro total) efetivamente compensada pela Companhia depois de transcorrido o período projetado. Assim, garante-se um refinamento do mecanismo de ajustes compensatórios.

Do ponto de vista pragmático, a aplicação das sobras financeiras opera da seguinte maneira: a partir da definição do montante ser considerado enquanto ajuste compensatório para o ciclo como um todo, contabiliza-se anualmente, a partir do mercado verificado, qual foi o total de cobertura do ajuste devido. Então, a diferença entre o que foi considerado na RTP e o que foi realizado durante o ano deve ser transferida para a parcela a ser aplicada posteriormente. As sobras financeiras derivadas das diferenças entre os volumes projetos e realizados serão avaliadas na próxima revisão tarifária.

NOTA TÉCNICA: **003/2023**

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

5. Conclusão

A presente metodologia permite uma definição mais clara acerca dos ajustes considerados ordinários daqueles extraordinários, que derivam de eventos de desequilíbrios econômico-financeiros ocorridas ao longo do ciclo tarifário, bem como, as especificidades metodológicas aplicáveis.

s030

(assinado eletronicamente)

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em Regulação

(assinado eletronicamente)

Thiago Petchak Gomes
Especialista em Regulação

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Regulação Econômica.

(assinado eletronicamente)

Christian Luiz da Silva
Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento

NOTA TÉCNICA: **003/2023**

Protocolo nº: 20.046.678-0
Interessado: AGEPAR
Assunto: Notas técnicas temática n.4 - 2ª Fase - 2ª RTP–Ajustes Compensatórios (Versão Final)
Data: *(datado eletronicamente)*

6. Referências

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG). **Nota Técnica CRE 15/2021:** Metodologia de reajustes tarifários da COPASA MG. Belo Horizonte, 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ (AGEPAR). **Nota Técnica:** IRT 2018. Curitiba, 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ (AGEPAR). **Nota Técnica 0008/2020:** Ajustes Compensatórios de Tributos. Curitiba, 2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC). **Nota Técnica 00X/2016/ARESC:** Definição da Metodologia para a 1ª Revisão Tarifária Periódica dos Prestadores de Água e Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.